



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº , DE 2017
(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG Nº 54/2016
(Do Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus/RJ)

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, para dispor sobre a exigência de Certidão de Regularidade Sindical.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso IV do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
27.....
.....
IV – regularidade fiscal, sindical e trabalhista;
.....”
(NR)

Art. 2º O art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art.
29.....
.....

VI – prova de regularidade para com suas obrigações sindicais, mediante apresentação de certidões expedidas pelas entidades sindicais do Município onde será realizada a licitação.

.....”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2016.

Deputada **FLÁVIA MORAIS**
Presidente